PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 068/GAB/PROC

Lapa, 18 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 050/2016, que acrescenta a Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: **0009** – Programa das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, **0031** – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, **0032** – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000468 / 2016** 19/04/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:17:48

AGIR COMO DE PRAXE
19/04/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Súmula: Acrescenta Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: **0009** – Programa das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, **0031** – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, **0032** – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado aos Programas - **0009** – Programa das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, a Ação de Aquisição de 01 (hum) Veículo para o exercício de 2016, no valor de R$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais); **0031** – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, a Ação de Aquisição de 01 (hum) Veículo para o exercício de 2016, no valor de R$ 36.520,73 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte reais, e setenta e três centavos); **0032** – Programa de Atenção Básica, a Ação de Aquisição de 03 Veículos para o exercício de 2016, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), e a Ação de Aquisição de 01 (hum) Ônibus no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 18 de Abril de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que acrescenta a Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: **0009** – Programa das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, **0031** – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, **0032** – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

Para tanto, destaco que o presente Projeto, alterando o Programa 0009 – Programas das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, justifica-se em virtude da necessidade de reestruturar a frota pertencente à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, em decorrência do uso prolongado e da onerosidade da frota existente, comprometendo a confiabilidade no atendimento das diversas necessidades e o possível aumento dos gastos com manutenção; considerando à crescente demanda das atribuições e atividades da citada secretaria.

Em se tratando dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde, informo que no Programa 0032 – Programa de Atenção Básica, serão adquiridos 3 (três) veículos, dos quais 2 serão adquiridos com recursos do Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, para implantação do transporte sanitário 1ª parte 2014, conforme Termo de Adesão e Autorização de dilação de prazo com cópia em anexo; o outro veículo será adquirido com recurso da Emenda Parlamentar do deputado Eduardo Francisco Sciarra, destinado ao transporte das equipes dos ESFs; também será adquirido um ônibus com recurso do Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária APSUS, para implantação do transporte sanitário 2ª parte 2015, o qual será utilizado no transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros municípios de acordo com o Art 4º, Inciso VI da Resolução SESA nº 312/15.

No Programa 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, será adquirido um veículo, com recursos do ViagiaSUS, Capital 2015, Resolução SESA nº 616/15.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Abril de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 434/2014

TERMO DE ADESÃO

INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primaria e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para o transporte sanitário, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 434/2014, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município da **Lapa**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: 76.020.452/0001-05 **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o ano de 2014, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para a aquisição de veículo e/ou equipamento para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

Câmara de Vereadores
FL Nº 05
Lapa - Paraná

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

b) Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) Comprometer-se a:

- Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família - USF;
- Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- Manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizada exclusivamente para os usuários do SUS;
- Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

d) Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

e) Promover a aquisição do veículo e/ou equipamento em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência do recurso.

f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a aquisição de veículo e/ou equipamento para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em uma única parcela. Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao transporte sanitário.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.

II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido na Resolução, promovendo o registro fotográfico do bem adquirido com recursos do incentivo estabelecido e o encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde. O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, 30 de Dezembro de 2015

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Leila Aubrift Klenk
Prefeita do Município da Lapa

Ligia Aparecida Correa Cardieri
Secretária Municipal de Saúde da Lapa

Sexta-feira, 01 de Abril de 2016

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Câmara de Vereadores Fl. Nº 09 Lapa - Paraná

Resultado da Pesquisa

Tipo: Fundo a Fundo Ano: 2015

UF / Município: PR / LAPA Código IBGE: 411320 População: 47.557 Habitantes Ano Censo: 2015
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CPF/CNPJ: 09.477.318/0001-32
Bloco: INVESTIMENTO

Componente: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ação/Serviço /Estratégia: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Presidente Conselho: MARIA NATIVIDADE DA SILVA
Endereço Conselho: - Rua Marechal Floriano Peixoto, 789 - Centro - 789 - Centro - 83750000 - próximo ao Colegio General Carneiro

Forma Pagto	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta
07 de 12/2014	849332	23/11/2015	MUNICIPAL	104	003930	0066240191	Saldo	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.110150/2014-65	09477318000114003
							Total	100.000,00	0,00	100.000,00			

Câmara ... Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Mesa Ginecológica	6	999,00	5.994,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
POSIÇÃO DO LEITO	MÓVEL		
Especificação Técnica			

Total	Qtd. Total	Valor Total (R$)
	12	9984

UNIDADE ASSISTIDA: CAIC MINISTRO FLAVIO SUPLICY LACERDA

Ambiente: Consultório Odontológico

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Compressor Odontológico	1	2.500,00	2.500,00
Característica Física	**Especificação**		
CAPACIDADE	MÍNIMO DE 50 LITROS		
POTÊNCIA	2,0 HP		
Especificação Técnica			

Ambiente: Sala de Observação

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Biombo	1	290,00	290,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
RODÍZIOS	NÃO POSSUI		
TAMANHO	DUPLO		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Carro Maca Simples	2	600,00	1.200,00
Característica Física	**Especificação**		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
GRADES LATERAIS	POSSUI		
SUPORTE DE SORO	NÃO POSSUI		
ACESSÓRIO(S)	COLCHONETE		
Especificação Técnica			

Ambiente: Sala de Procedimentos

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Oxímetro de Pulso	1	1.300,00	1.300,00
Característica Física	**Especificação**		
TIPO	PORTÁTIL (DE MÃO)		
CURVA PLESTIMOGRÁFICA	POSSUI		
SENSOR DE SpO2	01		
Especificação Técnica			

Ambiente: Unidades Móveis para Transporte de Equipes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	1	34.000,00	34.000,00
Característica Física	**Especificação**		
MOTORIZAÇÃO	MÍNIMO DE 70 CV		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	BICOMBUSTIVEL		
TIPO DE DIREÇÃO	HIDRÁULICA		
PORTAS	04 PORTAS		
AR CONDICIONADO	POSSUI		
TRIO ELÉTRICO (TRAVA,VIDRO,ALARME)	NÃO POSSUI		
Especificação Técnica			

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Situação: Ativa

Responsável pelo Cadastro: RENATA DAL PAI ORREDA

Nº do Processo: 66.666.666-6

Superintendência Responsável: Superintendência de Atenção à Saúde - SAS

Departamento Responsável: DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL - DEST/SAS

Componente: Investimento na Rede de Serviços Estadual - INVEST-E

Grupo de Componente: Investimento

Linha de Ação: Programa/Estratégia/Política

Deputado:

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO APSUS 2ªPARTE 2015

Data de Início: 01/12/2015

Data de Finalização:

Data de Autorização do Governador: 01/12/2015

Autorização:

Recurso Destinado a: Investimento/Equipamento

Exige Pactuação Bipartite: Sim

Periodicidade do Repasse: Parcela Única

Municipios Elegiveis

Página 2 de 12 : (Total de 114 registros)

Primeira | Anterior | Próxima | Última

Regional	Município	Valor	Data/Hora do Cadastro
2ª RS - CURITIBA	LAPA	R$ 240.000,00	23/12/2015 12:37
- CURITIBA	PIEN	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37
2ª RS - CURITIBA	SAO JOSE DOS PINHAIS	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37
2ª RS - CURITIBA	TIJUCAS DO SUL	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37
3ª RS - PONTA GROSSA	ARAPOTI	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37
3ª RS - PONTA GROSSA	CARAMBEI	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37
3ª RS - PONTA GROSSA	JAGUARIAIVA	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37
3ª RS - PONTA GROSSA	PIRAI DO SUL	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37
3ª RS - PONTA GROSSA	SAO JOAO DO TRIUNFO	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37
3ª RS - PONTA GROSSA	SENGES	R$ 120.000,00	23/12/2015 12:37

Câmara de Vereadores Fl. Nº 12 Lapa - Paraná

Repasses ao Município

Regional: 2ª RS - CURITIBA

Fundo Municipal de Saúde: LAPA

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLEMEN

Situação Repasse: Ativo

Ano Competência Pagamento: 2015

Histórico

Competência Repasse Pagamento	Competência Referência	Valor	Justificativa	Valor Solicitado	Situação Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago	Detalhes Pagamento
12/2015	12/2015	R$ 240.000,00		R$ 240.000,00	Pendente			

Total Solicitado: R$ 240.000,00 ***Total Pago:*** R$ 0,00

Voltar

25

Repasses ao Município

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Regional: 2ª RS - CURITIBA

Fundo Municipal de Saúde: LAPA

Ação: PROGRAMA VIGIASUS CUSTEIO 2015 - RESOLUÇÃO 616/201

Situação Repasse: Ativo

Ano Competência Pagamento: 2015 ▼

Histórico

Competência Repasse Pagamento	Competência Referência	Valor	Justificativa	Valor Solicitado	Situação Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago	Detalhes Pagamento
12/2015	12/2015	R$ 36.520,73		R$ 36.520,73	Pendente			

Total Solicitado: R$ 36.520,73 ***Total Pago:*** R$ 0,00

Voltar

32

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO SESA nº 616/2015

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde ? VIGIASUS, no Estado do Paraná.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.3331 de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23/05/2002 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso IIdo § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos oriundos do Governo Estadual da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;

- considerando a relevante f

- unção da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

- considerando o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;

- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

- considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde;

- considerando a implantação do Contrato Organizativo das Ações Públicas – COAP, previsto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

- considerando a Diretriz nº 12 do Plano Estadual de Saúde 2012–2015, que define a implementação da política de vigilância e promoção em saúde, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente e, com a sociedade civil em âmbito estadual e regional;

- considerando a Resolução SESA nº 059/2013, que aprova o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa de Qualificação das Ações – VIGIASUS, no Estado do Paraná

- considerando a Resolução SESA nº 150/2013, que institui o Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, no Estado do Paraná;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 066/2015, que define que as ações de Vigilância e Saúde serão compostas de 03 (três) Elencos: Elenco 1, Elenco 2 e Elenco 3. Aprova os Elencos de Ações de Vigilância em Saúde e Aprova o indicativo do Porte dos municípios, Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, no Estado do Paraná;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 066/2015, que define que as ações de Vigilância e Saúde serão compostas de 03 (três) Elencos: Elenco 1, Elenco 2 e Elenco 3. Aprova os Elencos de Ações de Vigilância em Saúde e Aprova o indicativo do Porte dos municípios, para cada Elenco das Ações.

- considerando a Deliberação CIB nº 213/2015, que aprova "Ad referendum" o incentivo financeiro de custeio e capital para os 399 (trezentos e noventa e nove municípios) do Paraná, cuja finalidade é a qualificação das ações de vigilância em saúde de acordo com o Programa VIGIASUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o incentivo financeiro estadual no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de custeio e R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para investimento a ser repassado para os 399 municípios do Estado do Paraná, conforme critérios do Anexo I, como parte integrante do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, previsto no Plano Estadual de Saúde 2012-2015, conforme Anexo II.

Art. 2º - Autorizar a transferência do incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde a todos os municípios do Estado do Paraná, os quais aderiram ao Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, conforme Resoluções SESA nº 059 de 21/01/2013 e nº 150 de 27/02/2013.

§ 1º - O valor total dos recursos financeiros de que trata esta Resolução correrá por conta da Dotação Orçamentária 4760.10305194.173 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE, na **Art. 3º** - Fixar o valor total de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para aplicação em natureza de despesa 3341.4100 – contribuições, na fonte 100.

ações de investimento, distribuído equitativamente para os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios, perfazendo o valor de R$ 32.581,45 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um **§ 2º** - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução somente podèrá ser utilizado para reais e quarenta e cinco centavos) por município.

execução das ações previstas nos elencos, conforme descritos na Deliberação nº 066/2015.

Ar Art. t. 3º 4º FFix ix rr o va o valor lor ttotal de otal de R R$$ 13.000.000,0 12.000.000,000 ((tre dozzee mimilhões lhões ddee rreai eaiss)), ppararaa apaplliiccaçaçãoão em em

ações de investimento, distribuído equitativamente para os 399 (trezentos e noventa e nove) ações de custeio, distribuídos de acordo com a metodologia e critérios constante no Anexo I, municípios, perfazendo o valor de R$ 32.581,45 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um da Resolução SESA nº desta Resolução.

reais e quarenta e cinco centavos) por município.

Art. 5º - Definir que os recursos do incentivo sejam utilizados para:

Art. 4º - Fixar o valor total de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para aplicação em açõ Despees sades d custeio e custeio , dist **:** ribuídos de acordo com a metodologia e critérios constante no Anexo I, da Resolução SESA nº desta Resolução.

a) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde;

b) serviços de terceiros (vedada contratação de recursos humanos);

Art. 5º - Definir que os recursos do incentivo sejam utilizados para:

c) material de consumo.

Despesas de custeio **:**

Despesas de capital **:**

a) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde;

Aquisição de veículos, equipamentos de informática, rede de frio do programa de imunização b) serviços de terceiros (vedada contratação de recursos humanos);

e outros equipamentos para execuções das ações de vigilância em saúde, observadas as c) material de consumo.

normativas vigentes e estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Despesas de capital **:**

Aquisição de veículos, equipamentos de informática, rede de frio do programa de imunização **Art. 6º** - Definir como contrapartida aos municípios que aderiram ao Programa VIGIASUS a e outros equipamentos para execuções das ações de vigilância em saúde, observadas as execução das ações

Câmara de Vereadores
FL. Nº 17
Lapa - Paraná

de vigilância em saúde, estabelecidas na Deliberacao CIB/PR nº normativas vigentes e estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

066/2015, que comporão o Contrato Organizativo das Ações Públicas – COAP – Decreto nº 7.508/11.

Art. 6º - Definir como contrapartida aos municípios que aderiram ao Programa VIGIASUS a execução das ações de vigilância em saúde, estabelecidas na Deliberacao CIB/PR nº **Art. 7º** - As informações sobre a aplicação dos recursos deverão constar no Descritivo de 066/2015, que comporão o Contrato Organizativo das Ações Públicas – COAP – Decreto nº 7Aplica .508/1ç1ã.o e integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Art. 7º - As informações sobre a aplicação dos recursos deverão constar no Descritivo de Aplicação e integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de **Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de dezembro de 2015

Curitiba, 23 de dezembro de 2015

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

Michele Caputo Neto

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 312/2015

(Publicada no Diário Oficial nº 9514, de 13/08/15)

Acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução Sesa 434/2014 que instituiu Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade "Fundo a Fundo" para o biênio 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias que lhe são conferidas pelo art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade "Fundo a Fundo" para o biênio 2014/2015;
- considerando o artigo 4º da Resolução Sesa 434/2014 que definiu que os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens:I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico - Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros. Paragrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;
- considerando a Resolução Sesa 025/2015, o Secretário Estadual de Saúde autorizou o repasse financeiro de R$ 58.560.000,00 aos municípios, definindo que municípios até 30 mil habitantes receberão R$ 240.000,00 e com mais de 30 mil habitantes receberão R$ 120.000,00;
- considerando a experiência prática e as solicitações de gestores municipais (secretários e prefeitos), em especial os municípios com menos de 30.000 habitantes contemplados com a cota de R$ 240.000,00 evidenciando a utilidade para estes municípios na aquisição de ônibus para a otimização do transporte sanitário segundo as seguintes justificativas:
 - O ônibus possibilita o transporte de um número maior de passageiros, tendo veículos de 27 lugares ou mais.
 - O ônibus proporcionaria conforto maior para viagens mais longas.
 - O ônibus teria maior adaptação e resistência em estradas rurais se comparados com veículos de porte mais leve.

RESOLVE:

Art. 1º: Acrescentar o inciso VI ao artigo 4º da Resolução Sesa nº 434/2014, que passará à viger com a seguinte redação:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Artigo 4º - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens:
I - Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios;
II - Ambulância de Transporte Tipo A: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;*
III - Ambulância de Suporte Básico Tipo B: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde);*
IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária;
V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.
VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios.
Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.

Art. 2º - Os municípios que pretenderem adquirir ônibus deverão firmar novo termo de adesão antes de iniciado o procedimento de licitação para a aquisição do bem previsto no inciso VI do art. 2º da Resolução SESA 434/2014.

Art. 3º - Fica aprovado o Termo de Adesão Complementar anexo a esta Resolução a ser utilizado pelos municípios que desejarem a aquisição do bem previsto no inciso VI do art 4º da Resolução SESA nº 434/2014 incluído por esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde
* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

GABINETE DO SECRETARIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba - Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 434/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9227, de 13/06/14)

Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade "Fundo a Fundo" para o biênio 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

- Considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Considerando Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;
- Considerando a Resolução SESA n.º 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- Considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade "Fundo a Fundo" para o biênio 2014/2015.

Artigo 2º - São considerados elegíveis para receber o incentivo todos os municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os municípios para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução serão priorizados, levando-se em conta, o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; observado o limite da disponibilidade orçamentária da SESA para este fim.

Parágrafo Segundo: Os municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta resolução.

Parágrafo Terceiro: Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

4

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Artigo 3º - Estabelecer o valor de repasse de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a implantação do transporte sanitário no município.

Artigo 4º - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios;

II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;

III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde);

IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária;

V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.

Artigo 5º - Para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário os municípios deverão:

I - Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

II - Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Comprometer-se a:

a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família-USF;

b) Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

c) Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

d) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl Nº 24
Lapa - Paraná

Artigo 6º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Investimento do APSUS, conforme Modelo Anexo I desta Resolução.

Artigo 7º A SESA repassará os recursos em uma única parcela.

Artigo 8º: O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

I – Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II – Quando o município não promover a execução do incentivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência do recurso.

Artigo 9º - Os municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Artigo 10 - A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, promovendo o registro fotográfico do bem adquirido com recursos do incentivo estabelecido nesta resolução e o encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde.

Parágrafo único: O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

ESTADO DO PARANÁ

e-protocolo

CÓDIGO TTD:

Órgão Cadastro:	SESA/02RS
Em:	14/03/2016 14:03
Protocolo:	13.995.331-2
Vol.:	1
Interessado 1:	SMS/LAPA
Interessado 2:	-
Assunto:	AREA DE SAUDE
Palavras chaves:	SOLICITACAO
Cidade:	LAPA / PR
Nº/Ano Documento:	212/2016
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO RECURSO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
Origem:	SESA/02RS
Código TTD:	-

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

FOLHA DE DESPACHO

SESA/SAS/DAPS/DVSAF em 29 de fevereiro de 2016

1. Em reposta ao Ofício nº 022/2016 – SMS da Secretaria de Municipal de Saúde do município de Lapa – 2ª RS, referente ao incentivo financeiro de investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, ***Transporte Sanitário***, solicitando prorrogação de prazo para aquisição de veículo conforme justificativa no ofício acima citado;
2. Este Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS, é favorável a prorrogação de prazo de **120 dias**;
3. À SAS para parecer.

Ana Lidia Lagner
Enfermeira – Técnica DVSAF

Shunaida Sonobe
Chefe DAPS

1 - Ciente 02/03/16
2 - De acordo
3 - Ao DAPS para encaminhamento

Juliane Schmidt Gevaerd
Superintendente da SAS
Carimbo e assinatura

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício 022/16 - SMS

Lapa, 11 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor:

Venho através deste, solicitar ***dilação do prazo*** *para aquisição dos veículos para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.*

Justificamos a necessidade pois, primeiramente o valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) foi depositado na conta corrente nº 24.113-X do Banco do Brasil, juntamente com os demais recursos recebidos do Estado, o que causou demora na identificação do referido recurso. Posteriormente foi solicitado abertura de conta corrente específica para esse recurso e o valor foi transferido somente em 23/12/15.

Informo ainda que o Termo de Referência e orçamentos para aquisição dos veículos já foram encaminhados ao Departamento de Licitações do município da Lapa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

LÍGIA CARDIERI
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo Sr.
Micheli Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde
Curitiba-Pr

18

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

Câmara de Vereadores
Fl Nº 29
Lapa - Paraná

Memo. nº 212/2016

Curitiba, 07 de março de 2016

De: DAPS/DVSAF
Para: SCAPS 02ª RS

Encaminhamos em anexo, a autorização de dilação de Prazo para aquisição do transporte sanitário, referente ao incentivo financeiro de investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, dos municípios de: Balsa Nova, Colombo, Contenda, Lapa, Piraquara e Rio Branco do Sul.

Atenciosamente,

Ana Lídia Lagner
Enfermeira – Técnica DVSAF

Superintendência de Atenção a Saúde - SAS
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4513 / 4637 e-mail: dvsfam@sesa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

FOLHA DE DESPACHO

DVAGS

Ciente

Ao SMS Lapa

para ciência e providências

Andrea Cristina Chefe DVAGS/2ª RSM CRF 6379

10/3/16

Ao Dpto Administrativo, para informar a Tania e demais envolvidos na licitação.

23/3/16

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
2ª Regional de Saúde Metropolitana – RSM
Divisão de Gestão e Atenção à Saúde – DVAGS / Seção de Atenção Primária à Saúde - SCAPS
Rua Barão do Rio Branco, 465 – 2º andar – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.010-180
Fone (41) 3304-7526 / 3304-7548 / 3304-7563 Fax (41) 3232-5071 e-mail:scaps02rs@sesa.pr.gov.br